



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 100/2025 – SMAD

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2025

Objeto da Licitação: A aquisição de Roçadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMAD

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Controle Interno, foi regulamentada pela Lei PMB/RR Nº 222/2015, de 30.04.2015, em seu art.1º e com base no Decreto Municipal PMB/RR Nº 025/2021, de 05/01/2020; com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas: administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão;

1.2 Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Secretaria, análise e manifestação;

1.3 Concluídas as etapas de licitação, veio a conhecimento desta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº 100/2025 – SMAD, para análise prévia dos procedimentos adotados e atos realizados pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação aplicada, para posterior homologação ou não por parte da autoridade competente, convalidando os demais atos administrativos anteriores e aqueles praticados no procedimento de licitação;

1.4 É relevante destacar quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº151/2025/DA CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara que o presente procedimento licitatório está apto para prosseguir, podendo ser adjudicado e homologado.

2 DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE EXTERNA

2.0 Consta Autorização para prosseguimento do Processo Administrativo de Licitação (fl. 092);

2.1 Consta Despacho enquadrando o procedimento na Modalidade Dispensa (fl. 093);

2.2 Consta Decreto de designação de Agentes de Contratação (fl. 094).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

3 DO EDITAL

3.1 O edital está composto por seus anexos e Minuta do Contrato, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento e homologação;

3.2 Consta no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 e seus anexos, a data da expedição e a assinatura da autoridade responsável por sua expedição (fls. 054 – 079).

4 DA PUBLICAÇÃO

4.1 Foi publicado o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 2371 conforme preceitua a Lei Municipal PMB nº 225/2015, de 25.06.2015 (fl. 095);

4.2 Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, para a manifestação de interesse em receber proposta para aquisição do objeto, foi respeitado o prazo estabelecido, que é de 03 (três) dias entre as datas de publicação e da data da entrega dos documentos, por se tratar de licitação por menor preço conforme, Art. 75 da Lei 14.133/2024;

5 DA RETIRADA DO EDITAL

5.1 Consta nos autos os Recibos do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 (fls. 096 - 106).

6 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.0 No dia (09/04/2025), foi protocolado via e-mail, a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação das seguintes empresas: MACUXI COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 41.921.584/0001-15, DISCOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 05.216.772/0001-89, S. DE QUEIROZ MARTINS COM. E SERV. IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ Nº 06.182.492/0001-60, BIDDING BRASIL LTDA CNPJ Nº 21.840.458/0001-29, SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 20.502.109/0001-34 (fls. 106 - 326)

6.1 As empresas citadas acima apresentaram as seguintes propostas de preço: MACUXI COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 41.921.584/0001-15 apresentou Proposta de Preço no valor de R\$49.599,00, DISCOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 05.216.772/0001-89 apresentou Proposta de Preço no valor de R\$26.400,00, S. DE QUEIROZ MARTINS COM. E SERV. IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ Nº 06.182.492/0001-60 apresentou Proposta de Preço no valor de R\$53.904,00, BIDDING BRASIL LTDA CNPJ Nº 21.840.458/0001-29 apresentou Proposta de Preço no valor de R\$52.200,00 e SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EIRELI CNPJ N° 20.502.109/0001-34 apresentou Proposta de Preço no valor de R\$9.720,00 (fls. 106 - 326);

6.2 Conforme consta em Ata a Agente de Contratação decidiu por desclassificar a Proposta de Preço da empresa DISCOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 05.216.772/0001-89, por não cumprir com os requisitos do Edital (fl. 375);

6.3 A empresa SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI CNPJ N° 20.502.109/0001-34, foi INABILITADA, devido apresentar Certidão com validade expirada (fl. 375);

6.4 Foi chamada a terceira colocada, a empresa MACUXI COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 41.921.584/0001-15, após análise da Proposta e Documentação de Habilitação, foi verificado que a mesma se encontra dentro do valor estimado e a documentação de habilitação (fls. 328 - 374), cumpriu com as exigências do instrumento de convocação (fls. 375 - 376);

6.5 Consta Decisão Hierárquica (fl. 378);

6.6 Consta PARECER N° 151/2025/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS, atestando a regularidade jurídica (fls. 380-383).

7. DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Que seja dada continuidade a numeração de todo o restante do processo e, se for preciso, Termo de encerramento de Volume e Termo de Abertura de volume;

7.2 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: Resultado da Licitação, homologação, portaria de designação de fiscais e extrato de contrato, conforme consta em Lei Municipal PMB n° 225/2019, de 25.06.2015;

7.3 A Secretaria de Administração antes de realizar a formalização do Contrato deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme o § 4º art. 91 da Lei 14.133/21;

7.4 Que o fornecedor seja convocado para a assinatura do contrato;

7.5 A empresa contratada deve manter-se durante a execução do contrato, regular perante o fisco, nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei 8212/91; do art. 27 da Lei 8036/90;

7.6 Sendo a licitação sob forma presencial a sessão pública de apresentação das propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo e a gravação juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o § 5º do art. 17 da Lei 14.133/21;

7.7 Que o órgão competente realize o lançamento dos dados processuais no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim, e Sistema SAGRES-licitações, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e anexar o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa n° 002/2016-TCERR-PLENO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

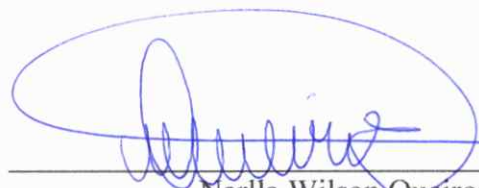
8.1 Cientificar o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Parecer, bem como a decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa;

8.2 Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe;

8.3 Ressalta-se, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao Ordenador de Despesa decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detém autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Encaminhar os autos a para prosseguimento.

Bonfim – RR, 23 de maio de 2025.


Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022